



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

Resolução CIB/MT N° 210 de 14 de agosto de 2014.

Dispõe sobre as propostas referente a habilitação do recebimento dos recursos financeiros de investimento destinados ao fomento e ao aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Portaria GM/MS N° 2.992, de 26 de dezembro de 2012, que institui repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para o fomento e aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio, em âmbito estadual e regional;

II – A Portaria GM/MS N° 1.378 de 09 de Julho de 2013, que define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

III – A Portaria GM/MS N° 1.429 de 03 de Julho de 2014, que estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros de investimento pelo Ministério da Saúde, destinados ao fomento e ao aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as propostas referente a habilitação do recebimento dos recursos financeiros de investimento destinados ao fomento e ao aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2014.


**Jorge Araújo Lafeta Neto
Presidente da CIB/MT**


**Silvia Regina Cremonez Sirena
Presidente do COSEMS/MT**

**Centro Político Administrativo - Bl. 05
CEP 78.050-970 – Cuiabá - MT
Telefone: (0**65) 3613-5409 – e-mail: secibmt@ses.mt.gov.br**

